

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

### REQUERIMENTO Nº                   , DE 2017.

Solicita que seja revisto o despacho inicial da Mesa Diretora ao PL 6.569 de 2013 pelos motivos que se segue.

**Senhor Presidente,**

Com fundamento nos artigos 41 XX e 32 XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja revisto o despacho inicial ao PL 6.569 de 2013 que “Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de bacia que menciona.”

Tal requerimento prende-se ao fato de que o aludido Projeto de Lei no seu despacho inicial não inclui a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CMADS, no rol das Comissões que deverão proferir parecer sobre o mérito do PL em questão, considerando que a matéria envolve assunto que tem nexos causal com o arcabouço legal ambiental nacional, em especial o Código Florestal e Lei 6.938 de 1981 que Institui a Política Nacional de Meio Ambiente. Assim, por se tratar de matéria atinente ao Desenvolvimento Sustentável configura-se, por tanto, como matéria de competência regimental da CMADS, conforme demonstraremos a seguir.

#### **Justificação**

O PL em análise teve seu despacho inicial às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O PL em questão trata de incluir no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, uma importante interligação fluvial para fins de transportes de navegação fluvial. Argumenta o seu autor que o Brasil vive “num

cenário cada vez mais próximo de escasseamento de recursos energéticos”, por isso a interligação do Rio São Francisco ao Rio Tocantins, da bacia Amazônica, seria importante para as regiões produtoras de Soja das micro regiões 131, 132, 133 e 134, localizadas na Margem esquerda do Rio São Francisco, no interior da Bahia, tendo a cidade de Barreiras como seu epicentro.

Para isso, segundo o preferido PL, seriam construídos, mas de 200km de canais, passando por vários rios de pelo menos 3 estados, Bahia, Goiás e Tocantins, além do sangramento de importante volume de água do Rio Preto até o Rio São Marcelo. Uma obra de tal magnitude, envolvendo duas das mais importantes bacias brasileiras, do São Francisco e Amazônica terá inegável impacto ambiental, tanto nos rios em questão, quanto nas regiões adjacentes que tem nos traçados tradicionais dos rios o seu sustento ambiental. Ademais, “sangrar” águas de um rio a outro, pode ter impactos profundos na fauna aquática, uma vez que espécies diferentes podem entrar em contato onde antes não havia, além da condição de subsistência de espécies em contato com o ambiente diverso.

Além disso, com a recém-inaugurada transposição do Rio São Francisco, somada à deficiência do regime de chuvas na região e a notória escassez hídrica nesta bacia hidrográfica, uma intervenção de tal magnitude pode afetar o equilíbrio ambiental da região e o fluxo das águas dos rios em questão e prejudicar até mesmo o que o PL se propões a assegurar, o desenvolvimento econômico.

Diante do exposto é inegável o profundo impacto ambiental que a referida interligação trará para a região, em vários níveis. Assim, entendemos necessário que a Mesa Diretora reveja o seu despacho inicial ao PL em comento, pois dentre as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CMADS, (Art. 32 XII, RICD) consta a avaliação dos aspectos inerentes a Política Nacional de Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Sustentável, senão vejamos:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(....) XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

**a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;**

**b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;**

**c) desenvolvimento sustentável;**

Resta evidente que o mérito PL 6.569 de 2013 está contido no arcabouço de temas de competência da CMADS. Assim, por se tratar de matéria atinente aos recursos naturais renováveis, bem como ao desenvolvimento sustentável, alvo de deliberação da CMADS solicitamos um novo despacho inicial com a inclusão da CMADS no rol das comissões de mérito para análise do PL 6.569 de 2013.

Sala das Sessões, em 22 agosto de 2017.

Deputado Nilto Tatto

PT/SP